



CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A
AMBIFARO – GESTÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS E.M.

Entre:

A AmbiFaro- Gestão de Equipamentos Municipais E.M., Pessoa Coletiva nº 504 497 782, com sede no Largo Dr. Francisco Sá Carneiro, Mercado Municipal de Faro, piso 1, 8000-151 Faro, aqui representada pela sua presidente do Conselho de Administração Arq.^ª Sophie Matias e o vogal Dr. Adriano Guerra, na qualidade de Primeira Contraente;

E

Ramos Preto, Abreu Rodrigues e Associados – Sociedade de Advogados, SP, RL, Pessoa Coletiva nº 509238319, com sede em Rua Aristides de Sousa Mendes, n.º 1, escritório 4, 1600-412 Lisboa, aqui representada por Jorge Manuel Abreu Rodrigues, na qualidade Segunda Contraente;

Com as seguintes cláusulas e condições contratuais:

Cláusula Primeira

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de assessoria e de consultoria jurídica para a Ambifaro – Gestão de Equipamentos Municipais E.M.

Cláusula Segunda

Prazo de vigência

O contrato tem início com a sua assinatura e terá a duração de 6 meses.

Cláusula Terceira

Condições de prestação e cessação do contrato

1. Dão-se aqui integralmente por reproduzidas e aplicáveis as cláusulas 5ª a 23ª do Caderno de Encargos do Concurso denominado “Aquisição de Serviços de Assessoria Jurídica para a Ambifaro – Gestão de Equipamentos Municipais E.M. ”.





2. O preço total a receber pela Segunda Contraente, nas condições mencionadas no caderno de encargos e do presente contrato é de **10.000,00€ (dez mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula Quinta

Outros efeitos da rescisão e incumprimento

1. Sem prejuízo do referido no caderno de encargos, a rescisão do presente contrato não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pela Segunda Contraente.

Cláusula Décima Sétima

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo do disposto nas alíneas 3, 4, 5 e 6 da presente cláusula, as notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467º e 468º do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Todas as partes acordam em atribuir às moradas supra mencionadas que constam do presente contrato a qualidade de "*Domicílio convencionado*", para efeitos do envio de qualquer correspondência, da realização de quaisquer citações e notificações judiciais, sendo, por isso, inoponíveis à parte contrária quaisquer alterações de domicílio, exceto as que tenham sido executadas nos termos da alínea seguinte.
4. Qualquer alteração às moradas supra indicadas deverá ser imediatamente comunicada à outra parte, no prazo máximo de 10 dias úteis após terem ocorrido, passando as novas

moradas a serem integradas no âmbito e com os mesmos efeitos do “*Domicílio convencionado*” referido na alínea anterior.

5. Ambas as partes obrigam-se a rececionar quaisquer cartas, ainda que registadas com aviso de receção, que lhe tenham sido remetidas para as moradas supra mencionadas que constam do presente contrato sendo que qualquer carta registada com aviso de receção remetida à parte contrária, ainda que venha a ser recusada ou devolvida por o seu destinatário a tenha recusado em recebê-la ou não a tenha levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, deverá ser tida por validamente rececionada, para todos os efeitos legais.

6. Serão aceites comunicações entre as partes realizadas por correio eletrónico.

Faro, 27 de fevereiro de 2020

Pela Primeira Contraente

- 

- 

Ambifaro, Gestão de Equipamentos Municipais, E.M

Mercado Municipal de Faro,
Piso 2

NIF: 504497782

Pela Segunda Contraente

- 

1000 1000
 1000 1000
 1000 1000
 1000 1000